

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 98594/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 23/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00015/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura

Municipal de Curral velhoPB.

INTERESSADOS:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Tacio Samuel Barbosa Diniz

Allcombat Dedetizadora (A R C de Lima Imunização-ME). C.N.P.J.: 39.551.887.0001/41,
Av. Eusébio de Queirós, 6090 B, Lagoinha, Eusébio-CE. Fone (85)99127-7437/ZAP,
E-mail: allcombatdedetizadora@gmail.com Responsável téc.: THAYSE LIRA SILVA CPF: 057.835.544-21



Eusébio-CE, 29 de julho de 2024.

Ao: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALVELHO-PB

REF.: Pesquisa de preços: Dedetização.

A Allcombat Dedetizadora é uma prestadora de serviços especializada em dedetização em geral, em ambientes comerciais, industriais, hospitalares e residenciais. Possuímos registro na Vigilância Sanitária municipal, Conselho Federal de Química e AMMA (Autarquia Municipal de Meio Ambiente-Eusébio-CE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VLR TOTAL
	Contratação de serviços especializados				
01	de dedetização e controle sanitário,	13.955	M2	3,54	R\$ 49.400,70
	integrado no combate de pragas e				
	vetores urbanos e rurais, englobando				
	desinsetização e descupinização, nas				
	áreas internas e externas da Prefeitura				
	municipal de Curral Velho/PB.	ALCO CONTRACTOR CONTRA			

Validade da proposta: 60 dias



Adson Ronaibe, Responsável Legal

Fold



JN QUÍMICA E SERVIÇOS

DEDETIZAÇÕES E FUMACÊ – SAÚDE AMBIENTAL / QUÍMICA E SERVIÇOS CICERO EDUARDO ARAÚJO MESQUITA CNPJ: 20.676.817/0001-91 – Insc. Municipal: 6513388 Alvará Sanitário 565 Fones: (88) 9.9679.9046 – (85) 9.9137.4217

Rua Monsenhor Silvano de Sousa, N° 121, Sossego, Crato-CE

PESQUISA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO PB.

Prpoposta de Preços para Contratação de empresa especializada em serviço de controle Dedetização integrado no combate de pragas e vetores, para atender a demanda do Municipio de CURRAL VELHO- PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VLR. UNITARIO	VLR TOTAL
01	Contratação de serviços especializados de dedetização e controle sanitário, integrado no	13.955	M2	R\$ 3,55	R\$ 49.540,25
	combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da				
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.				

Valor global da proposta: R\$ 49.540,00

Validade da proposta: 60 dias

Crato-CE, 27 de JULHO de 2024.

CICERO EDUARDO ARAUJO MESQUITA

CICERO EDUARDO ARAUJO MESQUITA

CIPE 20,575,817,0001,91

CIPE 20,575,817,0001,91

CIPE 20,575,817,0001,91

CIPE 20,575,817,0001,91



CNPJ: 18.008.900/0001-40 Endereco: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174 Cidade: Diamante UF: PB

PESOUISA DE PRECO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB

OS DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

NOME FANTASIA: DEDETIZAÇÃO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL

CNPJ (MF) N. 18.008.900/0001-40

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 211, Centro

FON (83) 98731-3960 / 98111-3174

E-mail: vieairmao23@hotmail.com CEP 58.994-000 Cidade Diamante Estado: Paraiba BANCO: Brasil AGÊNCIA:

2176-8 C/ CORRENTE: 37400-8

Prezado (a) Senhor (a)

Serviço de dedetização, descupinização, desratização controle de pragas em metros quadrados, tendo como alvo insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas e também aranhas, escorpiões e extermínio de ratos, tanto para extinção como prevenção, priorizando sempre a utilização de produtos eficazes, com baixa toxidade e baixo odor e nicroencapsulado nas dependências internas e externas com baixa infestação, coquetel nas áreas externas de alta infestação e 150 de produtos em pó nas instalações elétricas e iscas em gel nos locais onde não se recomenda a utilização de inseticidas iguidos. MATERIAL INCLUSO.

QUANTIDADE UNIDADE V.UNITÁRIO CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO V. TOTAL

Contratação de serviços especializados de dedetização 13.955,000 M² 3,53 e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização . descupinização, nas áreas internas e externas

Total: 49.261,15

PESOUISA VALIDA POR 60 DIAS.

refeitura municipal de Curral velho/PB.

DIAMANTE, 30 de JULHO de 2024

18.008.900/0001-40 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO Rua São Paulo, 211 Centro - Diamante - PB

CEP.:58.994-000

JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

REDRECENTANTELEGAL

RG 2895548 SSP/PB CPF 055.470.024-70

CNPJ: 18.008.900/0001-40 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174 Cidade: Diamante UF: PB



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2024 Processo Administrativo nº 0050/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DIS-PENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO. INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS E VETRORES URBANOS E RURAIS, ENGLO-BANDO DESINSETAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA PREFEITURA MU-NICIPAL DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISI-TOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO, INTEGRADO NO COMBATE DE PRA-GAS E VETORES URBANOS E RURAIS, ENGLOBANDO DESINSETAÇÃO E DES-CUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA PREFEITURA MUNICI-PAL DE CURRAL VELHO/PB.

PROLEGOMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confeccão do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2°, § 3° da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelò parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Manoel Gonzaga Estrela 5 Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

"Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2°, § 3°, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EX-TERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III.

Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza me-ramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Orgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas**.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5°, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei: Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$
 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 49.400,70 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais e setenta centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, a Administração deu publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme consta do Diário Oficial do Município, datado de 12/05/2023.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

10

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como **"cesta de preços aceitáveis"**, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

"A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
 - I o objeto e seus elementos característicos;
- II a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII os prazos de inicio das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

12

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

 XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação

1/3

para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim *todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante*, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais repre-

sentantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, *incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo,* nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qual-quer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 15 de agosto de 2024.

Manoel Gonzaga Estrela Diniz

Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz Procurador Municipal OAB-PB 23.440



GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a

justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 29 de Julho de 2024.

Tácio Samuel Balara Diniz

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5

Telefone: (83) 3487-1132



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

 CÓDIGO
 DISCRIMINAÇÃO
 OBSUNIDADE QUANTIDADE

 1
 Contratação de empresa especializada no serviço de ... m²
 13955 dedetização e contr

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 29 de Julho de 2024.

Maria Litoria Bisura bik

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 29 de Julho de 2024.

Maria Exiteria Biserra betil

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

199000

C			

DESCRIÇÃO DO ITEM

UNIDADE QUANTIDADE

ETP 1 Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e m² controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores

13955



urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho-PB.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Aluo

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.



8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 49.400,70.



10. Descrição da solução como um todo



Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB. Entende—se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Mario



Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 29 de Julho de 2024.

Maria Ritoria Bisana Luite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho-
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Thur

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
	Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.		13955



- 4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
- 4.2.1.Início: Imediato;
- 4.2.2.Conclusão: 5 (cinco) meses.
- 4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

- 6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
- 6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
- 6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
- 6.3.O valor total é equivalente a R\$ 49.400,70.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS



- 8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
- 8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB;
- 8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
- 8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 29 de Julho de 2024.

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Maria Eletoria Bisco

Secretário de Administração e Gestão Pública



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00015/2024

Curral Velho - PB, 14 de Agosto de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 49.261,15; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL



Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Litoria Biserra Brite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00015/2024

Curral Velho - PB, 14 de Agosto de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 49.261,15; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL



Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Litoria Biserra Lute

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 e 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 29 de Julho de 2024.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.
- 1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 2.2.Para a estimativa de quantitativo:
- 2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Plu

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADEQUANTIDADE	
	Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—		13955



PB.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável Art. 75, II, da Lei 14.133/21.
- 4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.



6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
- 7.1.1.Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 5 (cinco) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato



imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma,



condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a — advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b — multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d — impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f — aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 29 de Julho de 2024.

Maria Vitoria Biserra Leite

Secretário de Administração e Gestão Pública



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/08/2024 às 14:25:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 98594/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00015/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 15/08/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 49.261.15

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velhoPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 49.400,70

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Allcombat Dedetizadora (ARC de Lima Imunização-ME)

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.551.887/0001-41

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 49.540,25

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): C. EDUARDO ARAUJO MESQUITA QUIMICA E SERVICOS

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.676.817/0001-91

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 49.261,15

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.008.900/0001-40

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2baf4a4f1cf300d15c554cc5987fb6cb
Autorização da autoridade competente	Sim	cdfa05114a02d1597c8f1469f7367d74
Estimativa da despesa	Sim	89004d1ef7ddcaf4594a2147ee2d0c00
Estudo Técnico Preliminar	Sim	45ff5bfe25cc56b10a4eee846ca09ec1
Formalização de demanda	Sim	e6061ec7eec60abb5ccc5998444282b0
Justificativa de preço	Sim	083f1fa8ef9d45aedf75aea3b3bc2982
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	083f1fa8ef9d45aedf75aea3b3bc2982
Previsão Orçamentária	Sim	e1759473d9d31ed75870f5c2a757c872
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ff32f376dc85a5e7bdc0912d0e59b65c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Allcombat Dedetizadora (A R C de Lima Imunização-ME)	Sim	fd45e18d5a545e9ce834bf63a1f36b1b

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - C. EDUARDO ARAUJO MESQUITA QUIMICA E SERVICOS	Sim	13c3b73d2a6fda19a60391f0989ab073
Proposta 3 - Proposta e Anexos - JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO	Sim	6f9ce8e0b7f94ea553ed0d883df93a30

João Pessoa, 23 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a

justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 29 de Julho de 2024.

our Samuel Balora Linix

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5

Telefone: (83) 3487-1132



GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 15 de Agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 15 de Agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DO RESULTADOS LANCES VERBAIS E DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 006/2024

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do seu Agente de Contratação, torna público para os interessados o aviso do resultado de habilitação e lances verbais da Concorrência Presencial de Nº 006/2024, com base nos lances verbais e analise de habilitação das empresas. Licitante vencedora: J ANDRADE LTDA - Valor: R\$ 933.789,32. Licitantes desclassificadas: COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, itens 12.3.4. e 12.3.5.; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI, itens 12.3.3., 12.3.4., 12.4.1 e 12.4.2.; ENGEBRITO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, itens 12.3.4., 12.3.11., 12.3.13, 12.4.1 e 12.4.2.; CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA, itens 12.3.4., 12.4.1 e 12.4.2. A ata da terceira sessão com o resultado, está disponível no Portal da através endereço do http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

Curral Velho - PB, 20 de agosto de 2024

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**63E7807C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 005/2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO /PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R\$ 47.500,00.

Curral Velho - PB, 15 de Agosto de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA Gestora do Fundo de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 036/2024 DA DISPENSA Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO /PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00105/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (N° FICHA) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 181(Nº 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO e: CT Nº 00036/2024 - 16.08.24 - JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R\$ 47.500,00.

Curral Velho - PB, 16 de Agosto de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**BFCE3373

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 015/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 49.261,15.

Curral Velho - PB, 15 de Agosto de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRALA ELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 071/2024 DA DISPENSA Nº 015/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho-FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 e 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o precício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES. Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 49.261,15.

Curral Velho - PB, 16 de Agosto de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador:11D46877

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 016/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB



GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 15 de Agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 15 de Agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 e 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 29 de Julho de 2024.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empressorial

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 03547002470

Nome do Empresário

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Nome Fantasia

DETERTIZAÇÃO EM RESIDENCIAS QUINTAIS E FORROS EM GERAL

Capital Social

20,000,00

Número Identidade

Cruio Emissor

UF Emissor

2895548

055.470.024-70

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIMO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

26/04/2013

Números de Resistro

CMPJ

13.008.900/0001-40

NUMBER

25-8-0044198-3

Endereço Comercial

CEP

50004-000

Bairra

CENTRO

Logradouro

RUA SAO PAULO

Municipio

DIAMANTE

Número

211

UF PB

Atividades

Data de início de Al vidades

26/04/2013

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Dedatizador(a) indecendente

Atividade Principal (CNAE)

\$1.22-2/00 - Imunização e contro e de pragas urbanas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Las, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para em suáo do Abrara de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários. ambientais tributárica, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades for iciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisorio.

Es « Cardincado companya de macrições, a virra, Scenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A suo noestação está consecutada a venticada de sua autenticidade na Internet, no endereço, http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 18, on 17 de decembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Entresas a Negócios - REDESIA, A ENCAD qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenente a la cadas re singranizado nacional), informa os elementos abaixo no endercia eletrônico http://www.reselfa.lec.etr.c.icit.org/energ.lecticles/CNP.lfcpi/consuita.asc

Número do Recibio WE49172584

Número do Identificador 00005547002470

Data de Emissão 09/04/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JUDÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.008.900/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2013
NOME EMPRESARIAL JOSE VIEIRA DA SILVA F	FILHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	/MONE OF FAMILIA		
DEDETIZAÇÃO EM RESI	DENCIAS, QUINTAIS E FORROS	S EM GERAL	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
31.22-2-00 - Imunização e	controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 213-5 - Empresário (Indivi	REZA JURÍDICA		
tro-o - Empresano (maivi	iduai)		
LOGRADOURO R SAO PAULO		NÚMERO COMPLEMENTO	
CEP I I	AIRRO/DISTRITO		
	ENTRO	DIAMANTE	UF PB
NDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE	
leairmao23@hotmail.com	1	(83) 8731-3960	
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEI	L (EFR)		
ITUAÇÃO CADASTRAL		DATA	DA SITUAÇÃO CADASTRAL
		26/04	4/2013
ATIVA			
ITIVA	L		
	L		DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/04/2024 às 10:31:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ATO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL "JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470"

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, brasileiro(a), Solteiro(a), empresário(a), natural de Itaporanga/PB, nascido(a) em 12/10/1983, portador da cédula de identidade nº 2.895.548 – SSP/PB e CPF nº 055.470.024-70, residente e domiciliado na Rua Francisca Abilio De Sousa, SN - Centro - Diamante/PB - CEP: 58.994-000, na condição de empresário da empresa Individual "JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470", com sede na Rua Sao Paulo, 211- Centro - Diamante/PB - CEP: 58.994-000, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE 25800441983, com data de início de atividade em 26/04/2013 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.008.900/0001-40, mediante dessa resolve alterar e CONSOLIDAR seu ato de inscrição de empresário Individual mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa empresário Individual resolve alterar o nome empresarial de: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470 para: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, e usará a expressão "DEDETIZAÇÃO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL" como nome fantasia.

Diante das alterações ora procedidas, consolida-se o ato constitutivo mediante clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa empresário Individual tem nome empresarial denominada" JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO" e usa a expressão "DEDETIZAÇÃO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL" como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Sao Paulo, 211- Centro - Diamante/PB - CEP: 58.994-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem como objeto : Servicos de imunizacao, dedetizacao e controle de pragas urbanas - Dedetizador .

CLÁUSULA QUINTA - A Empresa teve o inició de suas atividades em 26/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são veridicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não pessuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SETIMA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 12:02 SOB N° 20203673972. PROTOCOLO: 203673972 DE 14/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000737097. NIRE: 25800441983. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 14/02/2020

ATÒ DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL "JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470"

CLÁUSULA OITAVA - Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2020

JOSE VIEIRADA SILVA FILHO

Empresário(a)

SLAME TINGLARIAL I BY STITULE

JOSÉ BARROS SOBRINHO

CAPITARIO IT OF COP OF MILES

Ar. Catifio Varges, 35 - Centro - ItaporengaPB ne: (3) 3451-2467 - E-mail: certorio baginotra il con-

RECONHECIMENTO

Escrevente : Maria Rodrígues Custodo. Selo Digital: AJU43592-KXCH

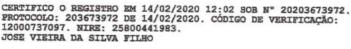
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jua.br

SERARS 882 FEPJ R\$ 2,45 FARPEN R\$ 0,30









Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-CERAL JOÃO PESSOA, 14/02/2020 www.redesim.pb.gov.br





D

PARAÍBA













RO-180, 108-035-13-24 SATEROLA ZIPASTOLICA

TEV BANC

Data de Apresentação: 24/07/2024 Cadastre sua Fatura em Débito Automático. Utilize o Código: 0002317451-9

DEMOTRAÇÃO MÉCICOVENCIA DE LA TENRAL E PERSONAL PRESIDENCIA CONJUGE PRANCICIONE GIANTINE SUA

HOAGES MONOFARES

"Broke Noblines Bill operts" (1979)

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

CENTRO COMANTE (AC. 154)

TAPLICPERAME COST 10 COST 11

Julho / 2024

01/38 2024

R\$ 75.50

5/2317451-9

W5201817310

Nº Dian

Terifo

Unit (RS)

15/07/2024



13/06/2024

NOTA FISCAL Nº: 003.565.921 - Serie: 0021-DATA DE EMISSÃO:16/07/2024

32

Proxima Leitura

14/08/2024

Consulte pela Chave de Acesso am ittps://dfe-portst.svis.rs.gov.br/n/3e/consults chave de acesso. 2524 0709 9951 8300 0140 6600 2003 5660 2120 9294

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

Base Caric. % Aleq. (CMS (R6) ICMS Dans de Fabrio Valor (RS) COFINS (RS) (RS) Contact of Alba 0.781160 39.80 S27.65 20 65,53 19701 25 0,34 20 0.67 LANGAVE 10 75 E SERVIÇOS CONTRACTOR UN PUBLICA 0.93 0,00 JURGS M. HORA 06/09/24 0.18 0.05 5,00 ARRESTS COM 23 0.00 0.50 ATURE) ACAD MONETARIA GOLD I

0,802190	PIS	INS		9,03 0,03	3.0729		0,13
17,7856 1 383	ICM	S	20	5,65	20,00		41,73
		CONSU	MO FAT		DO		DIAS
	100	JUU24	SECTION 2			101	3.2
		JUN724	1000	ALC:			30
		MAI/24	300 T/S				32
	123	ABR.24	SHEW.				30
	£	MARCH	-	CE SE			28
	*	FEV/24	27/51/8				30
	2	JAN/24	No.				32
	S	DEZ/23	S DAY	SUITE OF			30
	SU	HOV/23					29
	Ŗ	OUT/23			20.00		32
	~	SET/23	Slove S	SE E	4		31

JUL/23

			TOTAL		75,50	0,71
in south				e descri Vinesi	Print.	Carpovina high
WERE BETTER WEST NOTED	Energia e della Energia e della	Party Party	5.62 -2266	5.801 1.381.5	1	419 509

RESERVADO AO FISCO EMITTED EM CONTINGÊNCIA Perda



Canito mais facilidade pagando com o PIX! Uso seu app de pagamento favorito, escolha Pagai com o PIX" e tela o código ao tado:

Oster mais facilidade 3 /U re sun Conta Voltz - Energisa.







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:39:42 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/11/2024.

Código de controle da certidão: C648.113F.BDC6.3591 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO

CÓDIGO: 3FBD.4795.2771.0381

Emitida no dia 06/08/2024 às 08:26:42

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **18.008.900/0001-40**

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Diamante

RUA POSSIDONIO JOSÉ DA COSTA, 881, CENTRO DIAMANTE - 56912-380

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PDE AUTENTICAÇÃO: F9EC772287EAF000

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470 - 18.008.900/0001-40

Endereço: SAO PAULO, 211. CENTRODIAMANTE - PB - 58994-000

Ressalvado o dire to de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receras municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 clas, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Intarnet, no portal da Prefeitura Municipal de Diamante.

Certidão emitida gratuitamente em 07/08/2024.

Juliza este OrCode para garantir a autenticidade desta certidão.





Consulta realizada gratuitamente em 07/08/2024 08:05:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE RUA: POSSIDONIO JOSÉ DA COSTA Nº881 CEP:56912380 ESTADO DA PARAÍBA







ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvara : 00087 Tipo do Alvará : Comercial

Inscrição:

CPF/CNPJ: 18.008.900/0001-40

Razão Social:

Nome Fantasia: JOSE VIETRA DA SILVA FILHO 05547002470

Endereco:

Numero:

211

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Atividade:

IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Classificação da Alividade.

103 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Observações:

COMPETÊNCIA:

EMITIDO:

10/01/2024

ALIDADE:

31/12/2024

Randra Koula de O.M Secretário de Finanças

CYARA DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DIAMANTE

LICENÇA SANITÁRIA

VISA MUNICIPAL Nº 0015/2024

A recretaria Manicipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária certifica que este estabelecamento apresenta plenas condições necessárias para seu devido funcionamento.

RAZÃO SOCIAL: José Vieira da Silva Filho

CNPJ: 18.808.900/0001-40

ENDERECO: Rua São Paulo, Nº 211- Diamante-PB.

CEP: 58394-000

ATTVIDADE: Impunização e controle de pragas urbanas.

AREA HE ATUAÇÃO: Alvo de dedetização de baratas, ratos, escorpiões e cupins. 🔛

Diamante, 09 de janeiro de 2024.

Válido até 09 de janeiro 2025.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

18.008.900/0001-40

Razão Social:

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Endereço:

RUA SAO PAULO 211 / CENTRO / DIAMANTE / PB / 58994-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072803422068722894

Informação obtida em 06/08/2024 08:34:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Pagina I de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.008.900/0001-40 Certidão nº: 53779437/2024

Expedição: 06/08/2024, às 08:12:48

Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.008.900/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quant às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Razão Social: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Nome Fantasia: DEDETIZACAO EM RESIDENCIAS QUINTAIS E FORROS EM GERAL

Certidão emitida às 08:24 de 06/08/2024.

Validade 30 dias



- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: OvI+0mJn. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

PREFEITURA MINICIPAL PER				A	7 44 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4
08.942.229/0001-57	MANTE	CIM - CA	RTÃO DE	CIM - CARTÃO DE INSCRIÇAO MUNICIPAL	TUNICIPA
		COMPETÊNCIA DATA CADASTRO	DATA CADASTRO	STUAÇÃO	DATA VALIDADE
CNPJ.: SETOR DE ARRECADAÇÃO	DAÇÃO	2024	05/01/2018	ATIVA	2024-12-31
18.008.900/0001-40	INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOME/RAZÃO SOCIAL	T.		
REGIME TRIBITANDIO	017905013				
ONE CONTRACTOR	ENDEREÇO ESTABELECIMENTO				IMPRESSOR POR
	Rua: SAO PAULO, Nº 211 Complemento:			WELLINGTON RAMOS PEREIRA	MOS PEREIRA
103 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS]**		Impresso por: wellington.percira	llington.percira
NATUREZA JURIDICA					
VERIFIQUE A VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA, CASAS LOTÉRICAS OU SETOR FINANCEIRO. UTILIZE O TELEFONE DA PREFEITURA OU VÁ AO SETOR DE TRIBUTOS PARA MANTER OS DADOS ATUALIZADOS.	ETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIS BUTOS PARA MANTER OS DADOS ATUA	ZADA, CASAS LOTÉRIC ALIZADOS.	AS OU SETOR FINA	NCEIRO.	





Certificado de Registro



Serviço Público Federal Conse no Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Certificado de Pagistro de Pelisca suridica

Rezão Social

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05347 102470

Street Francisco

DEDETIZAÇÃO EM LEVICENCIAS O INTAIS E FORROS EM GE

CARL

18008900000140

CRIVIV-PB:

02720

Course de etc. 14.

DEDETIZAÇÃO

Essiemen

RUA SAO PAULO, 201

Samm?

CENTRO

Remicipio

DIAMANT

ATENÇÃO - Esse certificado dove estar em local visível juntamente com a Anotação de Responsabilidade técnica - ART. CONSUMIDOR. A efetiva comprovação da prestação de serviço profissional neste estabelecimento é feita pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Verifique o período de vigên da da ART bem como a sua autenticidade.

TICL FUE PROMBA-P

Certificado Emitido em:07/05/2024





Estado da Parailia Eresestura Municipal de Nova Olinda Presentar de Administração e Planejamento Para S.N. - Centro - Nova Olinda PB, CEP, 58798-000

DI LA LA LA DE DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

· Automoral presente

108 8.4 - 17 - 1801-08

Nova Olinda - PB, 24 de Abril de 2020

INDIVIDUE SOUSA NETO

TP1 207 000 45444

a se ano Monscapal de Administração e Planejamento.

A



Prefeitura Municipal de Nova Olinda Secretaria de Administração e Planejamento Rua Duque da Caxias. S/Nº - Centro - Nova Olinda-PB, CEP: 58798-000

CNPJ: 08 889 297/0001-08

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Estado da Paraíba, CNPJ Nº: 08.889 297/0001-08. com sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, centro, Nova Olinda - PB atesta, para todos os fins de direito, que a empresa JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO -ME, CAPI nº 18.008.900/0001-40, sediada na Rua São Paulo, nº211, Cei: "o, Diamante - PB, CEP: 58.994-000, prestou relevantes servicos na DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA COM O OBJETIVO DE REDUZIR ON RISCOS PELA CONTAMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. (COVID-19), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aus serviços prestados com qualidade, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o acreto licitade, nada tendo que a desabone.

Par ser verdade firmamos o presente.

Neva Saluta Maleir a Municipal

Nova Olinda - PB. 16 de abril de 2020.

487.686.454-04

ANTONIO DE SOUSA NETO

CPF: 467 686,454-04 a ceretario Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 03 844 076/00/04 200 3 850 NA RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA CENTRO DE OLHO D'AGUA/PB por intermedia da SECRETARIA DE SAÚDE, ROSILDA CARVALHO SOUZA, CPF: 011 118.314-87 alesta para os delidos fins que a empresa JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO IDETETITZAÇÃO EM RESILENCIAS, QUINTAIS E FORROS — ME), CNPJ 18.008.900/0001-40 sediada na Rua São Paulo, Nº 211, centro de Damante-PB, PRESTOU SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E HINGENIZAÇÃO DOS LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS, NO MUNICIPIO DE OLHO DÍAGUA-PB, COM OBJETIVO DE REDUZIR O RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) a esta ediidade, com qualidade, pontualidade e responsabilidade nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

Esta é expressar ou resdade à dou Fe

OLHO D'AGUA PO 77 de ar 1 2020

ROSILDA CARVALHO SOUZA

CPF 011.118.314-67 SECRETARIA DE SAÚDE

A



Impresso em: 11/07/2024 17:57:45

Validade: 11 de julho de 2025

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita atende, NO ATO DA VISTORIA, às exigências contidas na Lei nº 9.525 de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pánico).

halao Social JOSE VIRIRA DA SIEVA FILHO 05547092470

Motos Pastasia. DETERTIZAÇÃO EM RESIDENCIAS QUINTAIS E FORROS EM GERAL

TAPWOPF 18868900000140

Amb (m' . 18 (dezoito metros)

Nº de Pavimentos da Edificación

Processo: 31 07/2024

Altura de l'idizagio en , 0.00

Nature 2 1 Compacar C - Comercial

Finerect and and battle

511 311

mentico DIAMANTE

None de Propristano José Vienza da Silva Silho

CPE CNP 18008900000140

Tele cas a Contaby (95) 98731-3960

E-016 / temino 239ho Essail, com

L valo Data: Itaporança, quinta, 11 de julho de 2024

1000136386 do processo 31107/2024

Autenticação Electronica: b5b792403a2b3a2142e43b21a3957738

- I anter eaty documento em local visivel.

- Si de l'ejerto a cassación em caso de constetação, em operações de fiscalização se ulhança contro inclindo.

- Ulfora Tova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.







Generio do Estado da Parallia. Genero, de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico Julita Comercial do Estado da Paralba.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Macional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

		mentul e são vigertas na data da sua expedição.	44
Mon s Emple serial JOS	E VIERDE DE TRANSPERIO		Protocolo: PBC2461809464
NWE - 2 HOO 41 985 Nature 20 Juridical Emp	Angles (1224) - 1		
NIFIE (Sede) 25F00/41983	CATPU 16 (= 8.900.000= 40	Arquivamento do Ato de Inscrição 26/04/2013	Início de Atividade 26/04/2013
Res SAO PAULO,	to Nous I, ENTRO-Dian unePB-(CEP5 8 994-000	
Objeto Servicos de imaniza	acad, de taltzacad a controla de p	ragas urbanas - Dedehzador	
Capital R\$ 20,000,00 (vinte	: military)		Porte ME (Microempresa)
Ollino Arquivame Dala 0111/3023	Múrnes e 2023-368956	Alo/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status XXXXX
No rie do Empresa Identidade: 28-6548 Estado divid: NÃO INFORMADO	eio: JOSE VIERA DA SILVA FR	CPF: 055,470,024-70 Regime de bens: NÃO INFORMADO	₩

Esta certida y foi emitida automaticamente em 13/08/2024, às 07:13:18 (horário de Brasilia). See in recogniver to an sun automicidade no https://www.redesim.pb.gov.br, com o código QFAZXDAA.

Maria de Fatima Ventura Venancio Serretário(a) Geral







EALA	NÇO PATRIMONIAL	
JOSE VIEIRA DA SIL MAY DI III		004
R Sab Paulo, 201 - Dante Code Selma (Ed) D'AMANTE / PE		*
ONPui; 18 008 500 g Local de Regisso Períoda de Marinos Ia	Inscrede Estadual, ISENTO Date 7 distro 94/07,2020 22	Número Registro: 2580044198 Folha:
ATIVO	The second secon	
KIRSE, F. *		48.056,47
		48.056,47
		48.055,47
C S. OF MacDISS		48.056,47
		12 420,00
		12.420,00
2° 8.2.6°20 € 10 8 0 200 € 1080		12.420,00
WAS RAISE E L'EUREMENTO	os estados esta	3.800,00 8.620,00
	TOTAL DO ATIVO =====>	60.476,47
PASSING		
		425,30
288 (Section 17) x (AR-5)		425,30
THE CAT OF A REPORTER		425,30
ATTER WEOL SE		425,30
		60.051,17
		20.900,00
SELECTION OUR AND		20.000,00
		20.000,00
IN COST, DEPOSITED ON NO EXERCIC	10	40.051,17





	O PATRIMONIAL	BALANC
0047		JOSE VIEIRA DA SILVA PLHO
		R Seo Paulo, 211 - Cemio - Cary, 583944000
Número Registro: 25800441983 Folha: 2	Inscrição Estadual : ISENTO Data Registro 14/02/2020	EVAMANTE / PB CNPU : 18 C08 900 000 40 Local de Registro - 2000 FE Periodo de Movimento - 1828 H 0 2000 4 DEZEMBRO 2002
*		
40.051,17		1. 3.610 F177CICIO
40,051,17		JY ICANS SERIOSO
60.476,47	TOTAL DO PASSIVO ====>	



Reconecemble and DRIAL principe DRIAMQUIFFTR MONIAL totalizands taste at Ativa como se aoma do Passivo com o Património Liquido,

RS 60.476,47 (Sessionts Mill e Guas ocentos e Setenta e Seis Reas e Quarenta e Sete Centavos)

RANCISCAL DES - A VONTABILISTA - P.S. 185 296 374 14 P JRIC PREPRINTA -

DIAMANTE/PB, 31 de DEZEMBRO de 2022

JOSE VEIRADA SEVA FILHO EMPRESARIO C PF 055.478 U24-70 R G 12 891 548 SSPPB

DEMONSTRAÇÃO D	O RESULTADO DO EXERCÍCIO	EM 31/12/20	22
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO			0047
R Sac Paulo, 211 - Centra Gao 9899- 000 Diamente / PB			
CHP. / CEL: 19.008/930/130 (-4)	Inscrição Estadual ISENTO		
Local de Registro, studet 1	Deta do Registro 14/02/2020	N° do Registro	25800441983
Periodo Movimento: JANE 47, 1023 a DE PEMBR	0,2022		FOLHA: 3
Receits Bruta de vendos ero o cervicos			·
RECEITAS DE VELLOS			
RECEIPS OF VESTIGATE STATES		52 799 82	52 799 8
(m) Receita Liquida de l'esda- entre Sarvico :			₽ , 52,799,8
(#) Lucro Bruto			52.799,8
(-) Despesas Operacionals			
CHIPPERS ADMIN TO REF. P.			
ALUGUES		1.800,00	
EMERGIA ELETTI CA		508.65	
HONORARILE LIGHT HIS IT		1.200,00	
PROJESON,		9 240 00	12.748,6
(a) Legro Operacional anter do Resultado Financeto	no		40.051,1
(=) LUCRO LIQUIDO DO EX-ROID-O			40.051,1

DIAMANTE / PB 31 de Dezembro de 2022

FRANCISCA LOPES DA SIL A DIALETTIC

CONTABILISTA

CPF 365 395 32464 RIS COLUMN

SEC PROBLET OF

INSE VIEIDA DV SII VA EII UM

EMPRESARIO

C P F 055 4T0 (124-T0

P.G. 2.895 148 SSPPB



			AÇÕES CONTÁBEIS		14
AM ANTE / PB IPJ 18 008 900 cal de Registro	Centro - Dept 58954 - 00 0001547 15 ISENTO Judge Pa	Data	a do Registro: 14/02/2020	Nº do Regist	ro: 25800441983
mous wavimenti	S JANE ROUDZZ a DPCEMBRO(2022				FOLHA: 4
	ÍNDIC	E DE LÍ	QUIDEZ		
VD CE DE LÍQU	IDEZ GERAL				
Α	livo Cintulante + Realizável a Longo Prazo		60.476,47		
LG =	issivo Cacciante + Passivo não Circulante	ILG =	425,30	ILG :	142,1972
ND CE DE LÍQU	DEZ CORRENTE	****		***************************************	Account from the first of the f
ILC =	Advo Circulante		48.056,47		
100	Passivo C. culante	ILC =	425,30	ILC:	11 9 9943
VDICE DE LÍQU	DEZ S. CA				
II.S =	Anvo Gircularne - Escoque	ILS =	48.056,47		
treat	Passivo Cuculante	11-0 -	425,30	ILS:	112,9943
ND CE DE LÍQU	ATAICEAN SEC				
iul =	Dispositive!	B 7 - 25	48.056,47		
11.1	Fassivo Cilculante	1	425,30	ILI:	112,9943
					5 8
					*
				0	
				ab	>
				(a)	
					No
					X

	/	NÁLISE DE	DEMONS.	raçõe	S CONTÁBEIS		
CSE VIEIRA DA SI Sao Paulo, 211 - C	LVA FILHO Dentra Dep 58694	CO				Set y	
NPJ 18.008.900.0 ccal de Registro di criodo Mevimento		E ISENTO IEMERO/2022	4	ata do Reg	stro. 14/02/2020	Nº do Registro:	25800441983 FOLHA: 5
		(ND/CE	DE ESTRU	TURAD	O ATIVO		
VD CE DE PARTI	CIPAÇÃO DO DISPO	NIVEL	10 m	114	* * ·		***************************************
IPO =	Dispo	ivel			48.056,47		
10	A tivo Sir	clarite	IPD	7	48 056,47	IPD:	1
NDICE DE PARTI	CIPACÃO COS EST	IQUES	and a landle	***************************************			
IPE =	Esto		ISE		0,00		
	Ativo Ci		17'E	-	48.056,47	IPE:	0
VOICE DE PARTI	SIPACÃO DO ATIVO	CIRCULANTE					
IF4C =	Albyo Cir	uiante	IPAC		48.056,47		
	Ati	9	17.7413	-	60.476,47	IPAC:	0,7946
NDICE DE PARTIC	SPACÃO DE CRED	RES					
IFC =	Forrect	lores	IPC		0,00		
*	Atrvo Circ	u/arre	,, ,		48.056,47	IPC:	0
							*
						MAD	







	LVATILHO					
	Centro - Dep : 58994-000					
NAMANTE / PB	001-40 = 15					
coal de Registro .h.		ENIO	Doka da Basietra	14/02/2020	NO de Daniet	DE000444000
	JANE ROJECTE & DESEM	6R0/2022	oracid de Registro	1. 1.NIOZ/2020	N do Regist	o: 25800441983 FOLHA: 6
						-
		NDICE DE ESTR	RUTURA DO P	ASSIVO		
VDICE DE VARIA	GÃO DOS RECURSOS P	ROPRIOS				
WRP =	Fatranoch Liqu	ardo	150 -	60.051,17		4 /
	Fatrimanio I, iguido	Anterior	VIV	20.000,00	IVRP :	3,0026
INDICE DE PARTIC	CIPAÇÃO DO ELP					
IPELP =	Patrimonic Liqu	ade IF	BCID -	60.051,17		
	Passive nati Circi	Jante	ELF =	0,00	IPELP:	60051,17
INDICE DE PARTIC	CIPAÇÃO DO EXIGIVEL 1	OTAL				
IPET =	Fatrimonio Liqu	ndo II	DET ~	60.051,17		
	Passivo C - cula	nte		425,30	IPET:	141,1972
NDICE DE PARTIC	DPAÇÃO DO PASSIVO					, -
IFP =	Fatrimónio Liqu		70.0	60.051,17		
	Pitac lo		*P =	60.476,47	IPP:	0,993
				M		
						*

	ANALISE DE D	EMONSTR/	AÇÕES CONTÁB EIS			t /
SE VIEIRA DA S						
	Centro - Cea 58994-100					
AMANTE / PS	6601-40 I E ISENTO					
cal de Registro		Data	do Registro: 14/02/2020	Nº do Regi	etra: 7500	0441093
	JANE RO/2022 a DE 1EMERO/2022	J. Old	00 Negistro, 14/02/2020	iv do Regi		OLHA: 7
	ÍNDICE	DE CAPITA	AL DE GIRO			
AFITALIZAÇÃO						
G =	Património Liquido * 100	C =	6.005.117,00			
1.7.	Ativo		60.476,47	C :	9	9,2968
MOBILIZAÇÃO E	DO GAFITAL PROPRIE	(40000000000000000000000000000000000000				
1C =	Auso Imphiliado 100	IC =	1.242.000,00			
	Património Líquido	10 =	60.051,17	IC:	2	0,6824
QUIDEZ DOS R	ECURTOS PRÓPRICA					
LR9 =	Capital (a Giro	LRP =	48.056,47			
	Parnetión to Liquido	to Dill	60.051,17	LRP:	(0,8003
						4
				A /		5
						8

		This I'V DEN	OTAN LINE	ÇÕES CONTÁBEIS		
San Paulo, 2 AMANTE / Pi		XXX				
cal de Regist	ro Judep Pib enic JANE ROV2022 a DE		Data	lo Registro: 14/02/2020	Nº do Registre	0: 25800441983 FCLHA: 8
		INDICED	E ENDIVI	DAMENTO		
ND GE DE E	NET/DAMENTO GERAL		(W) 7-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1		10	
IEG = +	Passivo Cuculante + Pa	ssivo não Circulante	15.0	425,30		
THE SAFE	Ati)	IEG =	60.476,47	IEG:	0,007
VOICE DE EN	NDIVIDAMENTO CORRE	re				
IEC = -	Passivo C.	culante	IEC =	425,30		
	Ativa)	14.5	60.476,47	IEC :	0,007
IDICE DE CA	APITAL DE TERCEIROS					
ICT = -			ICT =	425,30		
	Philimphio	_iquido		60.051,17	ICT:	0,5071
						· tr
						8

INDICE DE RENTABILIDADE INDICE DE GIRO DO ATIVO ISA =	Nº do Registro:	25800441983 FOLHA: 9
Data do Registro: 14/02/2020	IGA :	FOLHA: 9
ND CE DE GIRO DO AT VO		•
		•
IGA =		•
### 60.476,47 MARGEM OPERACIONAL		0,8731
MO = 1 acroiPrejuizo Operacional MO = 0,00 EROS as MO = 52.799,82 RENTABILIDADE DO A Tr. 0 PA = 1 ucroiPrejuizo do Exercício RA = 40.051,17 Atin 2 RA = 60.476,47	MO :	
Ence as MO = 52.799,82 RENTABILIDADE DO A T. 0 Ence Prejuize do Exercicio RA = 40.051,17 Asin y RA = 60.476,47	MO:	
EBOS 25 52.799,82 RENTABILIDADE DO A T. 0 E upro/Prejulzo do Exercício RA = 40.051,17 Atin 9 RA = 60.476,47	MO:	
FA = 40.051,17 Asing RA = 60.476,47		0
PA = RA = 60.476,47		****
A30.5 60.476,47		
RENTABILIDADE DO FATRIMÓNIO LI IUIDO	RA:	0,6623
RPL = 4.005.117,00		
Parrimonic Lequedo 60.051,17	RPL:	66,6951
NDICE RECEITAS SCHRE DESPRISA!		
IRD = 18D = 52.799,82		
Despesas 12.748,65	IRD :	4,1416

			CONTÁBEIS		
SE VIEIRA DA SILVA I IL. Sau Paulo, 211 - Centro - L AMANTE / PE IPJ 18 008 900 000 - 4 1	en 58994-X-0				
cal de Registro Judes de riodo Movimento JAIVE Ro	0/2022 a DE (EMBRO/2022	Data do Regist	tro: 14/02/2020	Nº do Regist	ro: 258004419 FOLHA:
	ÍNDICE DE I	NDEPENDÊNCIA F	INANCEIRA		
NO CE DE INDEPENDIENC	IA FINANCEIRA			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
IF a	Patrimonie Liquido	118	60.051,17		
	Atino	F #	60.476,47	IIF ;	0,993
***************************************	İNDICE	DE SOLVÊNCIA G	ERAL		4
NDICE DE SOLVENÇIA SE	RAL				
45G =	Ativo		60.476,47		
	ulante + Passivo não Circula	ISG =	425,30	ISG :	142,1972
IOICE DE GRAU DE IMOBI	ILIZAÇÃO	E GRAU DE IMOBIL	IZAÇÃO	-	
(G) =	A ivo line ilizado	(G) =	12 420,00		
	Patrunónic Liquido		60.051.17	IGI:	0,2068
					14
					1
				7	
			OJAM	ANTE/PB, 31 de DE	EZEMBRO de 20
A			ČIÁM.	ANTE/PB, 31 de Di	EZEMBRO de 20
FRANCISCA NO.	O.F.C. ME. FO	Js	olam.	ANTE/PB, 31 de Di	EZEMBRO de 20
CONTABILISTA		Jose v EMPRES	A Suin Ju	ANTE/PB 31 de DE	EZEMBRO de 20
		CPF. (a Suin fu	ANTE/PB, 31 de Di	EZEMBRO de 20

NOTAS EXPLICATIVAS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R See Paulo, 211 - Centro Dea 198994-000

DIAMANTE / PB

CNFJ 18,008,900/0001-40

Local de Registro JUCEF F-I

Nº 63 Registro: 25800441983

Inscrição Estadual: ISENTO Data de Registro: 14/02/2020

بر FOLHA: 11

NOTA 1 - NOTAS EXPLICATIVAS

Empresa: JOSE VIEIFA DA SILVA FILHO

ANO: 2022

1.3 CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa, com sede na Rua São Paulo, 211 - Centro, Diamante estado da Paraíba, Brasil, e tem como principais atividades: 1.2 - PRINCIPAIS E. PRATICAS. Dedeteização em residencias, quintais e Forros em geral.

1.2 - PRINCIPALS FRATICAS E API ESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.2.1 - PRINCIPAIS PRATICAS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis est lo sendo apresentadas em Reais (RS)

As demonstrações contábeis for un elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2 07 e o pronunciamento Técnico PME - contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido polo Camite de pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resoluções CFC N.9 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

1.2.2 BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço de abertura apresenta a posição financeira e patrimonial da empresa em 14/02/2020, data de sua constituição, representando portando, uma posição estática. O capital social é representado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizado em 14/07/2020.

1.2.3 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO D.R.E.

Caracteriza-se como uma demonstração contábil dinâmica que destina-se a evidendar a formação do resultado lícuido em exercicio, através do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o princípio contábil do regime de competência. Visto qui a empresa JOSE VIEIRA DE SOUSA FILHO com o fim do ano calendário de 2022, as devidas apurações da resultado foram realizadas e assim evidenciando um lucro de R\$ 40.0\$1,17 (quarenta mil conquenta e um realizadas e assim evidenciando um lucro de R\$ 40.0\$1,17 (quarenta mil

1.2 4 - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DEPA

Esta demonstração visibiliza a com oboração clara do prejuízo do período, sua distribuição e a movimenta a occrrida no saldo da conta de justos ou Prejuízo e sim lucro que foi devidamente evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

1.7.5 DMPL

A DMPL tem por objet se a remote car as modificações ocorridas durante o exercício em todas as contas que



NOTAS EXPLICATIVAS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sab Paulo, 211 - Contro - Cen 158904-90

DIAN ANTE / PB

CNPJ 18,008 900 0001-40 Local de Registro: JUCEP PE Nº de Registro: 25800441681 Inscrição Estadual ISENTO Data de Registro: 14/02/2020

FOLHA: 12

compõem o grupo do Patrimônio Liquido.

1.2.6 - INDICES

Esta demonstração explie, pela análise dos índices financeiro, várias posições da empresa como capacidade Endividamento, Remabilidade, Liquidez e outras. Por serem obtidas pela aplicação de fórmulas matemáticas quando da divisão por 0.03 (ZERO) haverá inconsistência na fórmula. A exemplo dos índices de Composição do Endividamento, indices de Liquidez e de Margem que tem em sua fórmula a divisão por contas do passivo. Devido ao seu balanço do ano em questão. OSE VIEIRA DA SILVA FILHO não tem dividas que zera o divisor da equação. Índice de COMPOSIÇÃO DE EMBIVIDAMENTO, LIQUIDEZ CORRENTE, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ IMEDIATA, LIQUIDEZ SECA E MARGEM LÍQUIDA o indice não apresentará nenhum valor.

Itaporanga/P8, 31 de dezembro de 2022

FRANCISCA LOPES DAG VACCAUDITO

CONTABILISTA

C.F.F. 365-295-304-04 Pig. 1487-228

C.R.C PB-P800737907

DIAMANTE/PB, 31 de DEZEMBRO de 2022

JOSE VIE RA DA SILVA FILHO

EMPRESARIO

C.P.F. 055 470 024-70

R.G. 2.895.548 SSPPB







MINISTERIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 00737907, inscrito no CPF nº 36529532404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e conciz com o original.

	IDENTIFICAÇÃO	ÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	N° do Registro	Nome				
36529532404	00737907	FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO				





CEPTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2023 09:18 SOB N° 20239968956.
PROTOCCLO: 239968956 DE 01/11/2023.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315849970. CNPJ DA SEDE: 18008900000140.
NIRE: 25800441983. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2023.
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÀRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br

BALANÇ	O PATRIMONIAL
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	004
R Sap Paulo, 211 - Centre - Cr.: 150934-000	₩.
C AMANTE / PB	
C VF.1 : 18:008:900/0001-10	Inscrição Estadual ISENTO
Lacal de Registro il Jucopi Pa	Data Registro 14/02/2020 Número Registro: 2580044198
Periodo de Maximento 1,411EIRO(2023 a DEZEMBRO/2023	Folha:
ATIVO	
WARRY OF THE STATE	50 000 40
GRGULANTT	59.226,49
DISPONIVEL	59.226,49
	59.226,49
Coulties and Trick.	59.226,49
ATIVO (LAD CIRCULA VIE	12.420,00
	12,420,00
/ IEB. IZ-DOF # USO	12.420,00
HERRANEN AS	3.800,00
MACHINAS EQUIPAMENTOS	8.620,00
	TOTAL DO ATIVO ====> 71.646,49
PASSI/O	
CIRCUIANTE	425,30
OBFICAÇÕES TRIBUTÁRIAS	425,30
TRACETOS A NECOLHER	425,30
SIMPLES A RECOLHER	425,30
PATRING NO LIQUID 3	71,221,19
CAPITAL SOCIAL	20,000,00
4 APT AL SOCIAL SUBSCRITO	20.000,00
CONTAL SCRIAL	20.000,00
PREJUEOS ACULIA ADOS	40.051,17



	LANÇO PATRIMONIAL	В
0047		JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
N/	inscrição Estadual ISENTO	R Sao Paulo, 211 - Cent o - Cep. 5899 - 000 DIAMANTE / PB CNPJ - 18.008.980/000 - 40
Número Registro: 25800441983 Folha: 2	Data Registro : 14/02/2020 0/2023	lucal de Registra (Jude) Pti Período de Movimento (1.4NE-RO-2023 a DEZEME
40.051,17	ITERIOR	PREJUZOS E ÆRCICIO
40.051,17	SACUMULADOS	LUCROS O J PREJUIZ
11.170,02	RCICIO	JUSTED ON FIRE JUZO NO E
11.170,02		LUDRO NO EVERGICIO
11.170,02		LUCRO NO PERIODO
71.646,49	TOTAL DO PASSIVO ====>	



Reponhecemos a azáltoda so mesente Bá JANÇO PATRIMORIAL totalizando tanto no Atrio como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido.

R 5 71.646,49 (Setenta e Um Mil e Seisc intos e Quarenta e Seis Reals e Quarenta e Nove Centavos)

DIAMANTE/PB, 31 de DEZEMBRO de 2023

FRENCISCA LOCALE SE SES ALT ALFIN 201-TABILISTA 21-5 ASS 235 325 DA FOR SERVICIO CRIO FIB-PBCLES VOS

IOSE VIEIRA DA SILVA FILHO EMFRESARIO C FF 1056 470 024-70 R.S. 2 995 546 SSPPB

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	O EM 31/12/	2023
JOSE VIEIRA DA SILVA PILHO		0047
R Sab Paulo, 211 - Centro Cep : 58954-000 Diamante / P8		
CNP.: / CEI : 18.008.900.0001-40		
Local de Registro (Judeo F) Data do Registro (14/02/2020)	Nº do Reg	istro: 25800441983
Periodo Movimento: JANE RIGIZO28 a DEZEMBRO/2023		FOLHA: 3
Receits Bruts de vendas elos seridos		
RECEITAS DE VICIDAS		
RECENTARIOS VON ARROY OR SURVICOR	17 236,00	17.236,00
(*: Receita Liquida de Vencas erou Serviços		17.236,0 0
(*) Urcro Bruto		17.236,00
(-) Despesas Operacionais		
OF SPESAS AD MINISTER TIMAS		
ALUQUES	1 800,00	
HONORATIOS PER TIMES	1 200 (0)	3 000,00
DESPESAS TRUM SAR 4 9		
SIMPLES	3 065,98	3 065 96
(#) Cuero Operacional antes do Resultado Pinanceiro		11.170,02
(*) LUGRO LÍQUIDO DO EXERCICIO		11.170,02



DIAMANTE / PB, 31 de Dezembro de 2023

FEMICISCA LOPESTIVE ET VE CLA LOHIO CONTABILISTA

EMPRESARIO

RG 239554688PP3



Sub-Paulo 211 Centre Cip. 18394-130 MAINTET Paulo 211 Centre Cip. 18394-130 NEATHET Paulo 211 No. 1 No.	OSE VIEIRA DA SILVA FILHO					004 بى
No. 18 008 900 000 1 with 11						
Data do Registro: 14/02/2020 Nº do Registro: 2580044198 FOLHA:						
INDICE DE LÍQUIDEZ GERAL	n at de Registro, Junes Ph	1	ata do Registr	o: 14/02/2020	Nº do Registr	o: 2580044198
ILG	silodo Movimento JANEI-RO 2023 a DE EMBRO 2013					FOLHA:
ILG = Attivo Circulante + Peasivo não Circulante ILG = 425,30 ILG : 168,4611 NDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE	ÍNDIC	EDE	LIQUIDEZ			
Passivo Circutante + Pessivo não Circulante LG						
Reserve Circulante + Pessive não Circulante Reserve não Circulante	Aliyo Curulanta + Real Javel a Longo Prazo			71 846 49		
ILC	LG =	IL.G	=			
Ativo Circulante	Passivo Circulante + Passivo não Circulante			425,30	ILG:	168,4611
ILC	NDICE DE LÍQUIDEZ GORRENTE					*
Passive Circulante 425,30 ILC : 139,2581 ILS = Attractional Estoque ILS = 59,226,49 Passive Circulante ILS = 425,30 ILS : 139,2581 NOICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA ILI = Disponivel ILS = 59,226,49 Passive Circulante ILI = 425,30 ILI : 139,2581		10000		59.226,49		
ILS =		ILC	Ti	425,30	ILC :	139,2581
ILS =	NOICE DE LÍQUIDEZ SECA					14
Passivo Oriculante 425,30 ILS : 139,2581 NOICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA IL1 = Disponivel 59.226,49 Passivo Oriculante 425,30 IL1 : 139,2581	At a Cincular e - Estoque			59,226,49		
NOICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA ILI		ILS		425,30	ILS:	139.2581
Disponive 59.226,49	NOISE DE L'AUGUST MATERIALE		w			
Pasavo Cuculante 425,30 ILI: 139,2581						
	N. 1	iLF.	н	59.226,49		
↓	Passivo Di culante			425,30	ILI:	139,2581
						₩

SE MEIRA DA SILVA PL/ID			CONTÁBEIS	KAÇUES	EMONS	ANALISE DE L	***
Dela do Registro Jucep □ Po do Registro 2580044186 POLHA:						ntro - Ceo - 58954-) CÓ	Sac Paulo, 211 - C IAMANTE / PB
NDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL IPD = 59.226,49 IPD :	FOLHA	Nº do Registro	14/02/2020	la do Registro	D	ep ¤n	cal de Registro Ju
Disposive 59.226,49 IPD			ATIVO	TURA DO	EESTRU	INDICE D	
PD						PAÇÃO DO DISPONÍVEL	NOICE DE PARTI
### SP.226,49 IPD : #### ##############################			59.226,49			Disposive!	
Estoque		IPD :	59.226,49	=	IPD	ž tryo Čirrufante	IFD =
IPE = Ativo Circulante						PAÇÃO DOS ESTOQUES	NOICE DE PARTI
Ativo Circulante 59.226,49 IPE : NDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE IPAC = Ativo Gin utante 1PAC = 71.646,49 IPAC : 0,826 NDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES Forrecordores 1PC = 0,00			0,00		Contract	Estoriue	
PAC =		IPE :	59.226,49	=	IPE	Atiya Circulante	IPE 3
Alivo IPAC = 71.646,49 IPAC : 0,826 VIDICE DE PARTICIPACIÃO DE CREDORES Forrecordores IPC = 0,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					PAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE	VOICE DE PARTI
Ativo 71.646,49 IPAC : 0,826 Who is the participación de credores Forrecodores 0,00			59.226,49			Ativo Girculante	
IPC = 0,00	0,826	IPAC :	71.646,49	2	IFAU	Alico	FAC =
IPC = IPC =	Y.			-		PACÃO DE CREDORES	NDICE DE PARTIC
			0,00		100	Fornecedores	100
*		IPC:	59.226,49		IPC		90 =
	₩.						

	LVA.FILHO				004
	Centro - Cen. 56/394-000				
DIAMANTE / PB	15 1051170				
coa de Registro Ji.	0014FI IE ISENTO	Data de Red	istro: 14/02/2 0 20	Nº do Renistr	o: 2580044198
	JANE ROCC23 = DECEMBRC (2023	Data do riog	10000000	ii do itagian	FOLHA:
• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	INDICE DE	ESTRUTURA DO	PASSIVO		
ÍNDIGE DE VARIA	ÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS	LOTTOTOTO	7.700100		
HADINE DE ENION			74 224 40		
1VRP =		IVRP =	71.221,19		+4
	Par monio Liquido Anterior		60.051,17	IVRP :	1,186
ÍNDICE DE PARTIC	CIPAÇÃO DO E.L.P.				
	Paulmonto Liquido		71.221,19		
(PEL_P =	Parsivo não Caculante	IPELP = -	0,00	IPELP:	71221,19
ÍNOICE DE PARTI	CIPAÇÃO DO EXIGIVEL TOTAL				- 1/4
	Patrimonio Liquido		71.221,19		
IPET =	Passing Circulante	IPET =	425,30	IPET:	167,4611
NOICE DE PARTI	CIPAÇÃO DO PASSIVO	***************************************			
	Patrimonio Liquido		71.221,19		
IPP =	Pass.i/o	PP =	71.646,49	IPP:	0,9941
* * *					*
				A	
			,		
			,		
			,		
			,		
					.
					+ :
					*

	ANÁLISE DE D	FINIOINS	INNOUES	VIVI ADEIO		tri.
OSE VIEIRA DA S	ILVA FILHO					1
	Centro - Ceo 88994-000					
AMANTE / PB						
NPV 18.008.9004 Sal de Registro J		4		1470 7000	NO de Conieta	2500044
	JANE ROCCES o DE EMBRO 2023		ata do registro.	14/02/2020	№ do Registr	6: 2580044 FOLH
						rou.
	ÍNDICE	DE CAP	ITAL DE GI	RO		
CAPITALIZAÇÃO				The second secon		***
	Patrimenio Li paide * 100			7.122.119,00		
G =	Ativo	— С	2	71.646,49	C :	99,40
MOBILIZAÇÃO I	OCAFITAL PROPRIO					
	Attend (mobilizado * 100			1.242.000,00		
10 a	The second secon	(C	=			44
***	Patrimonio Liquido		- W	71.221,19	IC:	17,43
ÍQUIDEZ DOS R	ECURSOS PROPRIOS					
VI 290047	Capital de Giro			59.226,49		
LRP =	Paktimonic Liquido	LRP	3	71.221,19	LRP:	0,83
						ş.
					^	
						5 4
					\/	1

No No No No No No No No	INDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL		RA DA SILVA FILH						004
DERING 18,008,900,000,001-40	I E. ISENTO Data do Registro. Judep Ro Circula de Registro. Judep Ro Circula Movimento: JANE ROZOZS a DEZEMBROSZOZS FOLHA INDICE DE ENDIVIDAMENTO INDICE DE ENDIVIDAMENTO INDICE DE ENDIVIDAMENTO INDICE DE ENDIVIDAMENTO IEG = 425,30 INDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE IEC = 425,30 Afino. IEC = 425,30 INDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE IEC = 425,30 Afino. IEC = 425,30 INDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS INDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS			ev 58994-700					
Data do Registro Judep Fo Data do Registro 14/02/2020 Nº do Registro: 258004419 FOLHA	Data do Registro Judep Fo Data do Registro 14/02/2020 Nº do Registro: 2580044190			LE ISENTO					
FOLHA	INDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL			14 040 158 440 4 159 F		ata do Reg	gistro 14/02/2020	Nº do Registro	: 2580044198
INDIGE DE ENDIVIDAMENTO GERAL IEG = Passivo Circulante + Passivo não Circulante EG = 71.646,49 IEG : 0,0058 INDIGE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE EC = 425,30 IEC = Passivo Circulante IEC = 71.646,49 IEC : 0,0058 INDIGE DE CAPITAL DE TERCEIROS IEC = 425,30 IEC : 0,0058	INDIGE DE ENDIVIDAMENTO GERAL IEG = Passivo Circulante + Passivo não Circulante 1EG = 71.646,49 1EG : 0,0058 INDIGE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE 1EC = 425,30 INDIGE DE CAPITAL DE TERCEIROS 1EC = 425,30 INDIGE DE CAPITA			2023 a DEZEMBRC/2023					FOLHA
EG Passivo Circulante + Passivo não Circulante EG 71.646,49 EG : 0,0058	EG Passivo Circulante + Passivo não Circulante EG 71.646,49 EG : 0,0058			ÍNDICE D	EEND	OIVIDAN	MENTO		- Average - The second
EG	EG	VOICE DI	E ENCIVIDAMENTO	O GERAL	tol si irose plymomini		* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		
Ativo 71.646,49 IEG : 0,0059 INDICE DE ENDIVIDAVIENTO CORRENTE PASSIVO CIrculante IEC = 425,30 Ativo 71.646,49 IEC : 0,0059 INDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS ECT = 425,30 ICT = 425,30	Atino 71.646,49 IEG: 0,0059 INDICE DE ENDIVIDAVIENTO CORRENTE PASSIVO CIrculante IEC = 425,30 Atino 71.646,49 IEC: 0,0059 INDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS ECT = 425,30 ICT = 425,30						425,30		
Fassivo Circulante	Fassive Circulante	IEG :			1EG	±	71.646,49	IEG:	0,0059
A fino IEC = 71.646,49 IEC : 0,0059 INDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS KCT = Passivo Circulante + Passivo não Circulante ICT = 425,30	Afino IEC = 71.646,49 IEC : 0,0059 INDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS FINSEIVO CINCUIANTE + Plassivo não Circulante ICT = 425,30	INDICE DI	E ENDIVIDAMENTO) CORRENTE					
Ativo 71.646,49 IEC: 0,0058 INDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS Fassivo de Circulante 425,30 ECT = ICT = 1CT =	Ativo 71.646,49 IEC : 0,0059 INDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS Fassivo Encurante + Passivo não Circulante ICT = 425,30			Passivo Circulante			425,30		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante ICT = 425,30	Passivo Circulante + Passivo não Circulante ICT = 425,30	IEC :		Ativo	IEC	T	71.646,49	IEC :	0,0059
KCT =	KCT = KCT =	INDICE DI	E CAPITAL DE TER	RCEIROS		F			
		11.0		rante + Passivo não Circulante	Grant Sam		425,30		
₩.		15.1		atrimonic Liquido	10.1	5	71.221.19	ICT:	0 006 in
₩.	₩.								

the section of the	EIRA DA SILVA FILHO						004
R Sac Pa	ulo, 211 - Centro - Cep , 589\$4-	00					004
DIAMANT							
CMPJ 18	3.008.900/0001-FJ L	E ISENTO					
	Registro: Judep Po		D	eta do	Registro: 14/02/2020	Nº do Registre	
Periodo N	Movimento: JANE ROZ023 a DE	HEMBRO/2023					FOLHA:
		INDICE	DE REN	ITAE	BILIDADE		
IND CE	DE GIRO DO ATIVO				AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT		بعد
	Recei	tas			17.236,00		Υ.
(C)A			IGA	-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ICA .	0,2406
	Ati	13			71.646,49	IGA :	0,2400
MAHGE	EM OPERACIONAL						
	Lucro/Prejuizo	Operacional			40.051,17		
NO	Rece		MO	307	17.236,00	MO : 2 323	69285216988
					.,		
RENTA	BILIDADE DO ATIVO						
	Lucro/Prejuizo	do Exercicio			11.170,02		
RA	Atio	7	RA	760	71.646,49	RA:	0,1559
					7	1,77	
RENTA	BILIDADE DO FILIRIMÓNIO LI	QUIDO					
	succe/Prejuizo de	Exercício 1 100			1.117.002,00		
RPL	Faulmönic	Liquido	RPL	200	71.221,19	RPL:	11.6836
NOICE	RECEITAS SOBRE DESPESAS						
	Rece	tás			17.236,00		
IP.D	Despe	Eli:	IRD	=	6.065,98	IRD:	2.8414
	L. C. C. P.	200			0,003,20	IND.	2,0414

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEI	3		
A SILVA FILHO			004
1 - Centro - Cep 58994-000			
100/0001+41		Nº do Dogietr	o: 258004419
ro Junep P1 Data do Registro: 14/02/2020 ento JANE-RO-2023 a DE-JEMERO-2023		iv do ivegian	FOLHA:
mu principalitation of the control			
ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA			
DEPENDENCIA FINANCEIRA			
Fatrimónio Liquido 71.221	1,19		
Ativis 11F = 71.646	6,49	IIF:	0,994
ÎNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL			4.
DL VÊNCIA GERAL			
Att 5 71.646	6.49		
	5,30	ISG :	168,461
Fassivo-aculante = Fossivo-lad-chondine	J.50	150 .	100,401
AUTOCOT OF ALL DE MARCH 174 O X O			
ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
RAU DE IN/OBILIZAÇÃO			
Attivo Imodifizado 12.420	0,00		
Patrimonic Liquido 71.221	1.19	IGI:	0,174
			+
	1	/	
	DIAM.	ANTE/PB, 31 de (DEZEMBRO de
2fts			
(A)			
CA (LOSE) THE STORY OF THE SELVAN	FILHO		
CALDARS LA SILVAT LIFTO JOSE VIE VA DA SILVAT EMPRESARIO	FILHO		
CALDRES LE SE MORALINO JOSE VIERA DA SELVAT EMPRESARIO 5 CER ACHARINA TOS 2 E CRE 055 470 024-70			F. 30
CALDARS LA SILVAT LIFTO JOSE VIE VA DA SILVAT EMPRESARIO			Le Ver

NOTAS EXPLICATIVAS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo, 211 - Centro Cep. 58094-000

DIAMANTE / PB

CNPJ: 18.008.900/0001-40 Local de Registro: JUCEP P3 Nº do Registro: 258004419F3 Inscrição Estadual: ISENTO Data de Registro 14/02/2020

FOLHA: 11

NOTA 1 - NOTAS EXPERATIRAS

Empresa: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

ANO: 2023

L.1 CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa, com sede na Rua São Paulo. 211 - Centro, Diamante estado da Paraíba, Brasil, e tem como principais atividades: 12 - PRINCIPAIS É: PRÁTICAS Dedeteização em residencias, quintais e Forros em geral.

1.2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

L2 1 - PRINCIPAIS PRATICAS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contabeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$).

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei p. 11 638/2007 e o pronunciamento Técnico PME - contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comité de pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resoluções CFC N.º 750/1993, 1 255/2009 e 1.282/2010.

1.2.2 BALANCO PATRIMONIAL

O balanço de abertura apresenta a posição financeira e patrimonial da empresa em 14/02/2020, data de sua constituição, representando portando, uma posição estática. O capital social é representado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado em 14/02/2020.

1.2 3 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO D.R.E.

Caracteriza-se como uma elemonstração contábil dinâmica que destina-se a evidenciar a formação do resultado Equido em exercicio, atraves do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o princípio contábil do ragime de competencia. Visto que a l'empresa JOSE VIEIRA DE SOUSA FILHO com o fim do ano calendário de 2023, as devidas apurações do resultado foram realizadas e assim evidenciando um lucro de R\$ 11.170,02 (onze mil cento e setenta reais e dois contyns).



NOTAS EXPLICATIVAS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo, 211 - Centro - Cer. 58994-000

DIAMANTE PB

CNPJ 18:008:900:0001-40 Local de Registro: JUCEP FIS Nº do Registro: 25800441915 Inscrição Estadual ISENTO Data de Registro: 14/02/2020

FOLHA: 12

1.2.4 - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DLPA

Esta demonstração viabiliza a corroboração clara do prejuizo do período, sua distribuição e a movimentação ocorrida no saldo da conta de Jucros ou Prejuizo e sim lucro que foi devidamente evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

L2.6 DMPL

A DMPL tem por objetivo demonstrar as modificações ocorridas durante o exercício em todas as contas que compõem o grupo do Patrimônio Líquido.

1.2.6 - INDICES

Esta demonstração expõe, pela análise dos índices financeiro, várias posições da empresa como capacidade Endividamento, Rentabilidade, Liquidez e outras. Por serem obtidas pela aplicação de fórmulas matemáticas quando da divisão por 0,00 (ZERO) haverá inconsistência na fórmula. A exemplo dos índices de Composição do Endividamento, indices de Liquidez e de Margem que tem em sua fórmula a divisão por contas do passivo. Devido ao seu balanço do ano em questão JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO não tem dividas que zera o divisor da equação. Índice de COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO, LIQUIDEZ CORRENTE, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ IMEDIATA, LIQUIDEZ SECA E MARGEM LÍQUIDA a Indice não apresentará nenhum valor.

taporanga/PB, 31 da dezembro de 2023

DIAMANTE/PB, 31 de PCZEMBRO de 2023

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

CONTABILISTA

C.P.F. 365-295-324-04 RG 017.322

C.R.C. PS-PB00737907

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO EMPRESARIO C.P.F. 055.470.024-70 R.G. 2.895.548 SSPPB

بم





DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2°, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Diamante - PB, 14 DE AGOSTO DE 2024.

18.008.900/0001-40
POSE VIETRA DA SILVA FILHO
RIJA São Paulo, 211
Centro - Diamante - PR
CEP 58 994-000

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante



DECLARAÇÕES

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ: 18.008.900/0001-40 com sede na rua São Paulo nº 211, centro Diamante – PB, por seu representante, infra – assinado, declara, para efeito de participação na dispensa de licitação, da prefeitura municipal de CURRAL VELHO-PB, e efeitos legais sob as penalidades cabíveis, que cumprira a determinação constitucional, prevista no inciso xxxiii, do artigo 7º da constituição federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos).

Diamante – PB, 14 DE AGOSTO DE 2024.

18.008.900/0001-40
POSE VIETRA DA SILVA FILHO
RIJA SAO Paulo, 211
Centro Diamante PB
CEP 58.994-990

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante

8A



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALVELHO/PB

A Empresa ALVO DEDETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.008.900/0001-40, estabelecida na RUA SÃO PAULO, Nº 211, CENTRO, DIAMANTE - PB, neste ato representado por JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 055.470.024-70 E RG 28.955.48 SSPPBPB, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () NÃO (X)

Diamante - PB, 14 DE AGOSTO DE 2024.

18.008.900/0001-40

OSE VIETRA DA SILVA FILHO
RUA São Paulo, 211

Centro Diamante - PB

CEP 58.994-000

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante Soft -



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Referência: Dispensa nº.

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ: 18.008.900/0001-40 com sede na rua São Paulo nº 211, centro Diamante – PB declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993.

Diamante - PB, 14 DE AGOSTO DE 2024.



18.008.900/0001-40

JOSE VIETRA DA SILVA FILHO
RIJA SÃO PAULO, Z11

Centro - Diamante - PR

CEP 58 994-000

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante

SA



DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALVELHO/PB

A Empresa ALVO DEDETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.008.900/0001-40, nº de abertura 26/04/2013, estabelecida na RUA SÃO PAULO, Nº 211, CENTRO, DIAMANTE- PB, neste ato representado por JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 055.470.024-70 E RG 28.955.48 SSPPB, DECLARA:

- 1. Produção e comercialização: Declaramos que os produtos abaixo indicados, seus componentes ou afins, não estão impedidos de serem comercializados no País de origem, ou seja, no País em que o agrotóxico, componente ou afim são produzidos (art. 1º, XXVII, do Dec. Federal n. 4074/02).
- 2. Veracidade do conteúdo: Declaramos que as informações apresentadas são verdadeiras e que, na eventualidade de ocorrer qualquer alteração na situação fática que retrata o conteúdo da presente, uma nova, retificadora, será encaminhada no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 3. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços serão de primeira qualidade e estarão previamente registrados na ANVISA.

DIAMANTE-PB, 14 DE AGOSTO DE 2024.

18.008.900/0001-40

10 SE VIEIRA DA SILVA FILHO
Rua São Paulo, 211

Centro - Diamante - PB

CEP 58.994-000

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
Fone: 83-98731-3960/99633-0118
Cidade: Diamante UF: PB

98



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

A Empresa ALVO DEDETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.008.900/0001-40, NIRE nº 26202731245 de 26/02/2014, estabelecida na RUA SÂO PAULO, Nº 211, CENTRO, DIAMANTE - PB, neste ato representado por JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 055.470.024-70 E RG 28.955.48 SSPPBPB, DECLARA, que o movimento da receita bruta anual da empresa no exercício anterior não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DIAMANTE-PB, 14 DE AGOSTO DE 2024.



18.008.900/0001-40

OSE VIEIRA DA SILVA FILHO
RIJA SAO PAULO. 211

Centro - Diamante - PB

CEP 58.994-000

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante





TERMO INDCAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

EMPRESA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, inscrita no CNPJ: 18.008.900/0001-40 com sede na rua São Paulo nº 211, centro Diamante – PB, por seu representante legal o senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, portador do CPF/MF Nº. 05547002470, sediada a rua são Paulo- centro- Diamante-pb-58994000, declara, sob as penas lei legais sob as penalidades profissionais indicados para exercer as atividades nos serviços de controle de pragas urbanas.

- Responsavel Técnico MÉDICO VETERINÁRIOS CONSELHO DE MEDICINA - PB - CRMV-F B Nº 01639 VP.
- 2. MÉD. VET. ANTÔNIO DOMICIANO SEGUNDO NETO.

Informamos ainda que será de nossa total responsabilidade, todas as despesas trabalhistas, tributos e encargos, não existindo virculo empregatício com o órgão Contratante.

DIAMANTE, 14 DE AGOSTO 2024

18.008.900/0001-40

OSE VIETRA DA SILVA FILHO
Rus Sao Paulo, 211

Centro - Diamante - PR

CEP 58.994-000

1

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante





DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALVELHO/PB

A Empresa DEDETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.008.900/0001-40, estabelecida na RUA SÃO PAULO, Nº 211, CENTRO, DIAMANTE - PB, neste ato representado por JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 055.470.024-70 E RG 2895548 SSPPB PB, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, n a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação da empresa, quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Diamante - PB, 14 DE AGOSTO DE 2024.



18.008.900/0001-40

JOSE VIETRA DA SILVA FILHO
Rua São Paulo, 211

Centro Diamante PR

CEP 58.994-000

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante



DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO SESA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA/PB DISPENSA N° 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.07.019/2024

DECLARAMOS QUE: Mais que uma empresa aplicadora de produtos, a ALVO DEDETIZAÇÃO é uma empresa especializada em saúde ambiental. É bem-conceituada na região e atua com um serviço profissional supervisionado por um MEDICO VETERINARIO, com ampla experiência no controle de pragas, atendendo residências e empresas. Nos preocupamos com o meio ambiente e com a segurança das famílias e funcionários, por isso, realizamos um trabalho profissional e responsável. Prestamos serviços para todos os tipos de público: residências, empresas, escolas, hospitais, fazendas, condomínios, abatedouros, entre vários outros seguimentos que necessitam continuamente dos serviços da nossa empresa. Trabalhamos dentro de todas as normativas do nosso setor e na necessidade em particular de cada cliente. Nosso foco é prestar a melhor assistência com o menor impacto em sua empresa ou residência. Obedecemos às legislações vigentes: resolução SESA 374/2015 e RDC 622/22. Nossos clientes podem contar com um atendimento individual e específico, que auxilia a manter o controle das inspeções e a proporcionar maior comodidade. Ao vencer o prazo de validade de garantia, entramos em contato para agendar uma nova retificação. Vale salientar que somos um serviço que se destaca pelo diferencial de atendimento, colaborando constantemente com a sociedade e com o meio ambiente.

Diamante - PB, 14 DE MAIO DE 2024.

18.008.900/0001-40

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
RIJA SAD PAULO, 211

Centro - Diamante - PR

CEP 58 994-000

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante

D



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALVELHO/PB

Eu, JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 055.470.024-70 E RG 28.955.48 SSPPB, domiciliado à Rua SÃO PAULO, nº 211, CENTRO DIAMANTE - PB, CEP: 58.994-000, neste ato representando a empresa ALVO DEDETIZAÇÃO, sob CNPJ nº 18.008.900/0001-40, sediada na Rua São paulo, nº 211, centro, DECLARO assumir a inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade dos Documentos apresentados.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis.

Diamante - PB, 13 DE AGOSTO DE 2024.

18.008.900/0001-40

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
Rua São Paulo, 211

Centro - Diamante - PB

CEP 58.994-000



JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante





DECLARAÇÃO DE ME

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ N.º 18.008.900/0001-40, com a sede na Rua São Paulo Nº 211, Centro de Diamante, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, como sendo uma ME (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, DECLARA que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Diamante – PB, 14 DE AGOSTO DE 2024.

P

18.008.900/0001-40
OST VIEIRA DA SILVA FILHO
Rua Sao Paulo, 211
Centro Diamante - PR
CEP 58.994-000

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante





DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALVELHO/PB

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaro, para os efeitos da Lei Complementar no 123/06:

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Diamante - PB, 14 DE AGOSTO DE 2024.

18.008.900/0001-40

OSE VIEIRA DA SILVA FILHO
RIJA SAO Paulo, 211

Centro - Diamante - PR

CEP 58.994-000



JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO CNPJ: 18.008.900/0001-40 Licitante





DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALVELHO/PB

A empresa ALVO DEDETIZAÇÃO, através de seu representante abaixo assinado, interessada a participar da Licitação nº 015/2024, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, E HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE MÃE D'ÁGUA-PB, DECLARA sob as penas da lei, através da sua responsável técnico medico antonio domiciano segundo neto CRWV – PB 01639, MÉDICO VETERINARIO, apto para o exercício das funções relacionadas ao controle de pragas urbanas e vetores, de acordo com a resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de que acompanhará e se responsabilizará pela prestação de serviços durante todo o período da contratação.

Diamante – PB, 14 DE AGOSTO DE 2024.

And mo Domocow S. Nets

ANTONIO DOMICIANO SEGUNDO NETO
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRMV-1639
Licitante

St



PROPOSTA



PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB

OS DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

NOME FANTASIA: DEDETIZACAO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL

CNPJ (**MF**) **N.** 18.008.900/0001-40 **ENDEREÇO:** Rua São Paulo, 211, Centro **FONE** (83) 98731-3960 / 98111-3174

E-mail: vieairmao23@hotmail.com CEP 58.994-000 Cidade Diamante Estado: Paraíba BANCO: Brasil AGÊNCIA:

2176-8 C/ CORRENTE: 37400-8

Prezado (a) Senhor (a)

Serviço de dedetização, descupinização, desratização controle de pragas em metros quadrados, tendo como alvo insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas e também aranhas, escorpiões e extermínio de ratos, tanto para extinção como prevenção, priorizando sempre a utilização de produtos eficazes, com baixa toxidade e baixo odor e microencapsulado nas dependências internas e externas com baixa infestação, coquetel nas áreas externas de alta infestação e uso de produtos em pó nas instalações elétricas e iscas em gel nos locais onde não se recomenda a utilização de inseticidas líquidos. MATERIAL INCLUSO.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
_	Contratação de serviços especializados de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas Prefeitura municipal de Curral velho/PB.		M ²	3,53	49.261,15
				Total:	49.261,15

PESQUISA VÁLIDA POR 60 DIAS.

DIAMANTE, 14 de AGOSTO de 2024

18 008.900/0001-40

TOTAL VIE HEA DIA SILVA FILHO
ROJ SAO Paulo, 211

Centro Dianiante PR

CEP 58 394-800

JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO REPRESENTANTE LEGAL RG 2895548 SSP/PB CPF 055.470.024-70 Q



ITEM	PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE	QUANT.	UND.	VALOR	VALOR
	CURRALVELHO/PB		DE	UNT.	TOTAL
			MEDID		
			A		
1	PREFEITURA MUNICIPAL CURRAL VELHO	1.115	M ²	3,53	3.935,95
2	CLUBE MUNICIPAL	750	M ²	3,53	2.647,50
3	AÇOUGUE	136	M ²	3,53	480,08
4	CASA DA POLICIA	350	M^2	3,53	1.235,50
5	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	108	M ²	3,53	381,24
6	ESCOLA ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	2.898	M ²	3,53	10.229.,94
7	CRECHE JUVENITA MARQUES DE MOURA	1.872	M ²	3,53	6.608,16
8	BIBLIOTECA MUNICIPAL	408	M ²	3,53	1.440,24
9	CRECHE FREI DAMIÃO	810	M ²	3,53	2.859,30
10	ESCOLA CICERO FRANCISCO DE SOUSA	185	M ²	3,53	653,05
11	ESCOLA SÃO DOMINGOS	174	M ²	3,53	614,22
12	SECRETÁRIA DE SAÚDE	330	M^2	3,53	1.164,90
13	PRÉDIO DO SAMU	594	M ²	3,53	2.096,82
14	FARMÁCIA BÁSICA	180	M^2	3,53	635,40
15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO ALVES BARBOSA	1.701	M^2	3,53	6.004,53
16	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	634	M ²	3,53	2.238,02
17	CRAS, CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	528	M	3,53	1.863,84
18	SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL	270	M ²	3,53	953,10
19	GARAGEM ÔNIBUS	912	M ²	3,53	3.219,36

TOTAL GERAL: M2 13.955,00 R\$ 3,53 RS 49.261,15





Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 15 de Agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 15 de Agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral velho—PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/08/2024 às 14:28:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 98597/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000712024 Data da Publicação: 21/08/2024 Data da Assinatura: 16/08/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 49.261,15 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e

externas da Prefeitura Municipal de Curral velhoPB. Contratado (Nome): JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

Contratado (CNPJ): 18.008.900/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	691f1895f49510a16614cde2e6560f21
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b94841f6f37cc748b389676c7140b17f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e1759473d9d31ed75870f5c2a757c872
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cdfa05114a02d1597c8f1469f7367d74
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7fee142d411a77a5b6fdb703764a7ef4
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7fee142d411a77a5b6fdb703764a7ef4
Designação do gestor do contrato	Sim	7fee142d411a77a5b6fdb703764a7ef4

João Pessoa, 23 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 98594/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Exercício: 2024

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/08/2024 às 14:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 98597/24 ao Documento 98594/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 98594/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39	cdfa05114a02d1597c8f1469f7367d74
Designação da fiscalização técnica do contrato	40 - 41	7fee142d411a77a5b6fdb703764a7ef4
Comprovante de publicidade	42	691f1895f49510a16614cde2e6560f21
Designação do gestor do contrato	43 - 44	7fee142d411a77a5b6fdb703764a7ef4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	e1759473d9d31ed75870f5c2a757c872
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 109	b94841f6f37cc748b389676c7140b17f
Designação do fiscal administrativo do contrato	110 - 111	7fee142d411a77a5b6fdb703764a7ef4
RECIBO PROTOCOLO	112	06028c33fca076274e6cff89260b61d5

João Pessoa, 23 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB